

Ao Senhor

Adalberto Felício Maluf Filho

Presidente da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental - Conselho Nacional de Meio Ambiente Conama
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Encaminhamos o parecer com o Pedido de Vistas, feito pela CNI, com as propostas para exame na CTQA.

INTRODUÇÃO E CONTEXTO

A revisão da Resolução Conama 430 teve início com escopo limitado à inclusão de um sistema nacional de efluentes, com o objetivo de consolidar os dados hoje dispersos em órgãos infranacionais. Diante do baixo custo regulatório imposto pela criação do sistema, principalmente de natureza de prestação de informações, foi dispensada a realização de AIR e não havia previsão de submissão das alterações a Consulta Pública.

Foi formado o Grupo de Trabalho - Água – Lançamento de Efluentes no âmbito da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental. O Grupo de Trabalho não contemplou entidades representantes do setor de saneamento. A entrega do GT foi uma proposta de alteração da Resolução 430 que:

- alterava os parâmetros de lançamento de DBO;
- estabelecia parâmetros alternativos de COT para verificação de remoção de carga orgânica;
- estabelecia parâmetros de remoção de nitrogênio e fósforo para municípios com populações superiores a 500 mil habitantes no caso de efluentes domésticos;
- alterava os parâmetros de emissão de efluentes para emissários submarinos;
- estabelecia parâmetros de lançamento de águas provindas de sistemas de drenagem.

Diante da mudança significativa de escopo e do impacto econômico relevante apontado pelo setor em decorrência das mudanças, foi solicitada a elaboração de uma Análise de Impacto Regulatório e a realização de uma consulta pública.

A Abcon – Associação Brasileira das Empresas de Saneamento elaborou uma nota técnica que calculou os impactos da proposta de revisão da resolução sobre os investimentos para adaptação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) existentes e para construção de novas ETEs já atendendo aos novos parâmetros para universalização do saneamento. Os custos, bilionários, foram apresentados na consulta pública e no Webinário realizado.

Após a consulta pública, foi realizada apenas uma reunião do Grupo de Trabalho - Água – Lançamento de Efluentes, chamada tendo como pauta “Análises sobre a Consulta

Pública”. Apesar da pauta, a reunião foi de deliberação sobre o texto da proposta de revisão da resolução.

Foram alterações pertinentes realizadas na reunião:

- mudança no prazo de implementação dos novos parâmetros de lançamento para o setor de saneamento, considerando prazo após a universalização;
- mudança na linha de corte para atendimento de parâmetros mais rígidos de retirada de matéria orgânica e para remoção de nitrogênio e fósforo no caso do setor de saneamento de municípios com mais de 500 mil habitantes para ETEs que atendem mais de 100 mil habitantes.

O setor de saneamento participou da reunião do GT e expressou preocupação sobre haver uma deliberação sem discussão técnica e sem acesso ao conteúdo da AIR, que deveria orientar as decisões e não ser elaborada a posteriori como mero instrumento de validação de uma decisão já tomada.

A Abcon atualizou o estudo de impacto para ETEs que atendem mais de 100 mil habitantes e identificou que o impacto em termos de investimento se tornou ainda maior que na proposta inicialmente apresentada, chegando a R\$ **62 bilhões de aumento no custo de investimento do setor de saneamento**, entre os investimentos necessários para adaptar as ETEs existentes (8,8 bilhões) e os investimentos necessários para a construção de ETEs compatíveis com as novas exigências para a universalização do saneamento (53,4 bilhões). A Abcon estima que esses investimentos têm **impacto médio de 9,9% sobre as tarifas de água e esgoto**.

Foi elaborada uma manifestação interinstitucional das entidades representativas do setor de saneamento (ABCON, AESBE, ASSEMAE) e dos profissionais de engenharia sanitária e ambiental (ABES), que apresentava preocupações sobre o processo de revisão da norma, em especial sobre a viabilidade ou elevado impacto de implementação de algumas propostas que constam da minuta validada pelo grupo de trabalho.

O tema foi contemplado na pauta da reunião da 10ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, que ocorreu no dia 06 de abril de 2026) mas o tempo da reunião foi exaurido com outro ponto de pauta. Foi chamada, então, para a semana seguinte, no dia 13 de abril de 2026, a 1ª reunião extraordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental.

Nesta reunião, foram apresentadas novas propostas de redação, inclusive mudanças nos parâmetros de lançamento de nitrogênio e fósforo para ETEs que atendem menos de 100 mil habitantes. Caso essa proposta prospere, os custos de adaptação do setor de saneamento serão ainda maiores, com impacto ainda mais significativo sobre as tarifas de água e esgoto.

É importante ressaltar que as tarifas de água e esgoto já se encontram atualmente oneradas por outros fatores:

- Investimentos em universalização: estimados em R\$ 894 bilhões de reais, dos quais 69,8 bilhões são em construção de ETEs em todo o país;
- Reforma tributária: o setor de saneamento não era contribuinte do ICMS e do ISS, e passa a ser contribuinte de CBS e ISB com alíquota cheia, o que tem como impacto aumento médio estimado sobre as tarifas de água e esgoto de 18%;

Quanto maiores as tarifas de água e esgoto, maior a evasão da população das redes de água e esgoto e maior a busca por fontes alternativas de água e soluções de esgotamento sanitário inapropriadas para a saúde humana. Ainda, quanto maiores as tarifas de água e esgoto, menor a adesão da população às redes de água e esgoto em regiões onde o serviço começa a ser prestado a partir dos investimentos em universalização, mesmo com a disponibilização da rede.

JUSTIFICATIVA PARA PEDIDO DE VISTA

É imprescindível que haja uma avaliação técnica aprofundada dos impactos das alterações da revisão da Resolução Conama 430, dado que as decisões implicam na realização de investimentos bilionários com profundo impacto sobre um setor de prestação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário e sobre as tarifas de água e esgoto pagas pela população brasileira.

Um dos pontos fundamentais é que os investimentos sejam demandados apenas nos casos em que o retorno social e ambiental seja superior ao custo de implementação dos novos requisitos regulatórios. Isso significaria uma avaliação das características dos corpos hídricos receptores e da necessidade da implementação de soluções de remoção de fósforo e nitrogênio.

Ademais, a 1ª Reunião Extraordinária da CTQA evidenciou que persistem considerações acerca dos parâmetros e tecnologias requeridas para o tratamento do esgoto sanitário com a remoção de nutrientes, o que necessita de tempo para análise e debate. Entende-se a necessidade de deliberação sobre o texto, entretanto, a celeridade no processo não deve se sobrepor à qualidade técnica da decisão regulatória.

Nesse contexto, procedeu-se ao pedido de vista, conforme Art. 41 do Regimento Interno do CONAMA.

PROPOSTAS

Encaminha-se proposta de alteração dos parâmetros de lançamento de nitrogênio amoniacal e fósforo total, de forma a incorporar a capacidade de autodepuração do corpo hídrico receptor como critério alternativo de atendimento, conforme a seguir:

TABELA 1

Notas Explicativas para Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total:

- Nitrogênio amoniacal: máximo de 20 mg/L, incluindo os efluentes de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETEs que atendam populações iguais ou superiores a 100 mil habitantes, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso do sistema de tratamento de efluentes ter uma eficiência de remoção mínima de 80% ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico, realizado nas condições de vazão de referência, que comprove atendimento às condições e padrões de qualidade em que estiver enquadrado o trecho do corpo de água receptor ou às metas do enquadramento devidamente aprovadas no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

- Fósforo total: máximo de 4 mg/L, incluindo os efluentes de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETEs que atendam populações iguais ou superiores a 100 mil habitantes, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso do sistema de tratamento de efluentes ter uma eficiência de remoção mínima de 80% ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico, realizado nas condições de vazão de referência, que comprove atendimento às condições e padrões de qualidade em que estiver enquadrado o trecho do corpo de água receptor ou às metas do enquadramento devidamente aprovadas no sistema de gerenciamento de recursos hídricos.